



PROJETO DE LEI Nº 007 /2022.

Dispõem sobre o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Barra do Ribeiro.

Art. 1º A revisão geral anual, de que tratam os incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do § 3º, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 2.483/2020, nº 2.484/2020 e nº 2.485/2020, pela aplicação do índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC/IBGE no percentual de 10,7971% (dez inteiros, sete mil novecentos e setenta e um décimos de milésimo por cento), sobre os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Barra do Ribeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação, produzindo seus efeitos, retroativamente, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de março de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Barra do Ribeiro”*.

O índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é o estabelecido pelo INPC/IBGE, no percentual de 10,7971% do acumulado dos últimos 12 meses, a ser concedida a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

A revisão geral dos servidores é uma obrigação do ente público, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. A Lei do Orçamento de 2022 incluiu esta reposição salarial em seus anexos.

Contando com a colaboração desta Colenda Câmara de Vereadores para a votação deste Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

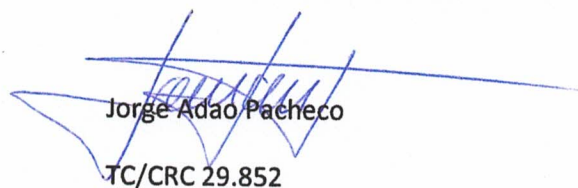
Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro , referente a reposição salarial em 10,7971% acumulado no ano 2022, DECLARO, que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição , não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de ser reposição salarial instituída em lei, e já consta no orçamento o aumento proposto da reposição.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022-03-14



Jorge Adao Pacheco
TC/CRC 29.852